

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO****ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco**

(2023/C 64/03)

Nos termos do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco <sup>(1)</sup>, o anexo B da referida convenção foi substituído pelo texto anexo à presente comunicação.

---

---

<sup>(1)</sup> JO C 23 de 28.1.2012, p. 13.

## ANEXO

## «ANEXO B

	Disposições jurídicas a aplicar	Prazo de aplicação
	<i>Prevenção do branqueamento de capitais</i>	
1	Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1781/2006 (JO L 141 de 5.6.2015, p. 1)	30 de junho de 2017 <sup>(2)</sup>
2	Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73)  Com a redação que lhe foi dada por:	30 de junho de 2017 <sup>(2)</sup>
2-1	Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 43)  Completada e aplicada por:	31 de dezembro de 2020 <sup>(4)</sup>
2-2	Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a identificação dos países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas (JO L 254 de 20.9.2016, p. 1)  Com a redação que lhe foi dada por:	1 de dezembro de 2017 <sup>(3)</sup>
2-2-1	Regulamento Delegado (UE) 2018/105 da Comissão, de 27 de outubro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 no que diz respeito ao aditamento da Etiópia à lista de países terceiros de risco elevado no quadro do ponto I do anexo (JO L 19 de 24.1.2018, p. 1)	31 de março de 2019 <sup>(4)</sup>
2-2-2	Regulamento Delegado (UE) 2018/212 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao aditamento do Sri Lanka, de Trindade e Tobago e da Tunísia ao quadro constante do ponto I do anexo (JO L 41 de 14.2.2018, p. 4)	31 de março de 2019 <sup>(4)</sup>
2-2-3	Regulamento Delegado (UE) 2018/1467 da Comissão, de 27 de julho de 2018, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao aditamento do Paquistão ao quadro constante do ponto I do anexo (JO L 246 de 2.10.2018, p. 1)	31 de dezembro de 2019 <sup>(5)</sup>

2-2-4	Regulamento Delegado (UE) 2020/855 da Comissão de 7 de maio de 2020 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675, que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, mediante a inclusão das Baamas, de Barbados, do Botsuana, do Camboja, do Gana, da Jamaica, da Maurícia, da Mongólia, de Mianmar/Birmânia, da Nicarágua, do Panamá e do Zimbabué no quadro constante do ponto I do anexo e a supressão da Bósnia-Herzegovina, da Etiópia, da Guiana, da República Democrática Popular do Laos, do Sri Lanca e da Tunísia do referido quadro (JO L 195 de 19.6.2020, p. 1)	31 de dezembro de 2022 <sup>(7)</sup>
2-2-5	Regulamento Delegado (UE) 2021/37 da Comissão, de 7 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à supressão da Mongólia do quadro constante do ponto I do anexo (JO L 14 de 18.1.2021, p. 1)	31 de dezembro de 2023 <sup>(7)</sup>
2-2-6	Regulamento Delegado (UE) 2022/229 da Comissão, de 7 de janeiro de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a inclusão do Burquina Fasso, das Ilhas Caimão, do Haiti, da Jordânia, do Mali, de Marrocos, das Filipinas, do Senegal e do Sudão do Sul no quadro constante do ponto I do anexo e a supressão das Baamas, do Botsuana, do Gana, do Iraque e da Maurícia do referido quadro (JO L 39 de 21.2.2022, p. 4)	31 de dezembro de 2024 <sup>(8)</sup>
2-3	Regulamento Delegado (UE) 2019/758 da Comissão, de 31 de janeiro de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas reguladoras das medidas mínimas e do tipo de medidas adicionais que as instituições de crédito e financeiras devem tomar para mitigar o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em determinados países terceiros (JO L 125 de 14.5.2019, p. 4)	31 de dezembro de 2020 <sup>(5)</sup>
3	Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005 (JO L 284 de 12.11.2018, p. 6)	31 de dezembro de 2021 <sup>(5)</sup>
4	Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (JO L 284 de 12.11.2018, p. 22)	31 de dezembro de 2021 <sup>(5)</sup>
	<i>Prevenção da fraude e da contrafação</i>	
5	Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho, de 28 de junho de 2001, que define medidas necessárias à proteção do euro contra a falsificação (JO L 181 de 4.7.2001, p. 6)  Com a redação que lhe foi dada por:	
5-1	Regulamento (CE) n.º 44/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1338/2001 que define medidas necessárias à proteção do euro contra a falsificação (JO L 17 de 22.1.2009, p. 1)	
6	Decisão 2001/887/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativa à proteção do euro contra a falsificação (JO L 329 de 14.12.2001, p. 1)	

7	Regulamento (CE) n.º 2182/2004 do Conselho, de 6 de dezembro de 2004, relativo a medalhas e fichas similares a moedas em euros (JO L 373 de 21.12.2004, p. 1)  Com a redação que lhe foi dada por:	
7-1	Regulamento (CE) n.º 46/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2182/2004 relativo a medalhas e fichas similares a moedas em euros (JO L 17 de 22.1.2009, p. 5)	
8	No que diz respeito às infrações referidas no artigo 3.º, alíneas b) a e): Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia (JO L 127 de 29.4.2014, p. 39)	31 de dezembro de 2022 <sup>(6)</sup>
9	Diretiva 2014/62/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI do Conselho (JO L 151 de 21.5.2014, p. 1)	30 de junho de 2016 <sup>(1)</sup>
10	Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário e que substitui a Decisão-Quadro 2001/413/JAI do Conselho (JO L 123 de 10.5.2019, p. 18)	31 de dezembro de 2021 <sup>(5)</sup>
	<i>Legislação em matéria bancária e financeira</i>	
11	Diretiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de março de 1997, relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (JO L 84 de 26.3.1997, p. 22)	

<sup>(1)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2014 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(2)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2015 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(3)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2017 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(4)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2018 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(5)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2019 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(6)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2020 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(7)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2021 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

<sup>(8)</sup> Prazo aprovado pelo comité misto em 2022 ao abrigo do artigo 11.º, n.º 5, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.»